

ANTEPROJETO

DA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA

DE

PESQUISADORES

DE

HISTÓRIA E GENEALOGIA

(ASBRAPE)

ANTEPROJETO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES DE HISTÓRIA E GENEALOGIA

Capítulo 1º- DA DENOMINAÇÃO E SEDE:

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES DE HISTÓRIA E GENEALOGIA, aqui denominada ASBRAPE, fundada em ... de de 1993, sociedade civil, de caráter nacional, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo (SP).

Capítulo 2º- DA FINALIDADE:

Artigo 2º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES DE HISTÓRIA E GENEALOGIA, ASBRAPE, tem por finalidade:

- § 1º Integrar os pesquisadores de História e Genealogia, e suas ciências afins, de todo o território nacional, com os arquivos de fonte primária existentes no país. O conhecimento de novos documentos permitirá melhor compreensão de nosso passado e de nossa gente.
- § 2º Promover, em âmbito nacional, cadastramento de arquivos cíveis, eclesiásticos e de particulares, bem como a divulgação de sua documentação.
- § 3º Representar os anseios de pesquisadores e apresentar propostas, enquanto entidade civil, para mudanças e melhorias no atendimento aos pesquisadores, na preservação de documentos, na modernização do sistema e mesmo na filosofia e utilização dos arquivos.
- § 4º Despertar o interesse das autoridades para a importância dos arquivos.
- § 5º Promover, tanto para pesquisadores, como para arquivistas, cursos e palestras de História e Genealogia, além do ensino de Paleografia e de outras ciências e conhecimentos pertinentes e necessários à pesquisa e ao bom funcionamento dos arquivos.
- § 6º Colaborar com entidades congêneres e com órgãos públicos em todas as iniciativas que a ASBRAPE julgar por bem.
- § 7º Coordenar projetos de pesquisa em todo o território nacional.
- § 8º Promover a constituição de entidades congêneres em outros Estados.
- § 9º Promover publicações de pesquisas desenvolvidas individualmente ou por grupos de trabalho.

Capítulo 3º- DO QUADRO ASSOCIATIVO:

Artigo 3º O quadro associativo da ASBRAPE compõe-se das seguintes categorias:

- efetivos
- colaboradores
- correspondentes
- honorários
- beneméritos
- remidos
- arquivos filiados
- entidades filiadas

Artigo 4º Sócios efetivos são aqueles que se dedicam à pesquisa de História e/ou Genealogia e são reconhecidamente de notório saber.

Artigo 5º Sócios colaboradores são aqueles que se dedicam à pesquisa de História e/ou Genealogia.

Artigo 6º Sócios correspondentes são aqueles que, residindo em outros países, manifestem interesse em manter correspondência com a ASBRAPE.

Artigo 7º Sócios honorários são aqueles que tenham se destacado no campo da História ou da Genealogia, bem como aqueles que prestaram serviços à preservação da memória nacional, beneficiando a ASBRAPE.

Artigo 8º Sócios beneméritos são aqueles que prestaram relevantes serviços, ou que tenha feito doação de valor considerável à ASBRAPE.

Artigo 9º Sócios remidos são aqueles dispensados do pagamento da anuidade, por normas estabelecidas conjuntamente pela Tesouraria e pela Comissão de Ética.

Artigo 10º Arquivos filiados são os arquivos com os quais a ASBRAPE irá manter intercâmbio.

Artigo 11º Entidades filiadas são entidades culturais afins à ASBRAPE.

Artigo 12º Para ingressar como sócio físico da ASBRAPE, em qualquer categoria, é necessário juntar, ao pedido de inscrição, duas fotografias 3x4 e um breve *curriculum*, e ainda a indicação de dois sócios.

§ 1º As propostas de sócios físicos serão analisadas pela Comissão de Ética, que proporá à Diretoria a sua aceitação ou não.

2º Cabe à Comissão de Ética propor à Diretoria a exclusão dos sócios que não cumprirem as obrigações estatutárias.

Capítulo 4º DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS:

Artigo 13º São direitos e deveres dos sócios de qualquer categoria:

§ 1º Observar e fazer observar este Estatuto.

§ 2º Participar das atividades da ASBRAPE.

§ 3º Propor à Diretoria sugestões para aperfeiçoar o trabalho da ASBRAPE.

§ 4º Contribuir com as anuidades estipuladas pela Diretoria.

§ 5º Propor à Diretoria a admissão de novos sócios e aplicação de penalidades.

Artigo 14º São direitos e deveres privativos dos sócios efetivos:

§ 1º Votar e ser votado para cargos eletivos da ASBRAPE.

§ 2º Discutir e votar nas sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º Propor, conjuntamente, com outros sócios a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo 5º DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Artigo 15º O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Artigo 16º São órgãos de administração e representação da ASBRAPE a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Capítulo 6º DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 17º A Assembléia Geral, constituída pelos sócios efetivos em gozo dos direitos estatutários, é órgão soberano da ASBRAPE.

Artigo 18º Assembléia Geral Ordinária, para fins de eleições, será convocada pela Diretoria a cada dois (2) anos, para realizar-se na segunda (2ª) quinzena do mês de março. A eleição será por voto direto e secreto, para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal, que tomarão posse quatorze (14) dias após o resultado da eleição.

§ 1º A Comissão de Ética será responsável pela convocação da eleição, através de duas circulares dirigidas aos sócios efetivos quites com a Tesouraria. A antecedência mínima para a primeira será de sessenta (60) dias e para a segunda de vinte (20) dias.

- § 2º A Comissão de Ética irá definir na primeira circular a data limite para inscrição de chapas, as quais conterão apenas os nomes do presidente e dos dois vice-presidentes, desde que assinadas pelos candidatos. Este nomes só poderão constar de uma única chapa.
- § 3º A Comissão de Ética irá definir na segunda circular a data da eleição, fazendo constar as chapas concorrentes.
- § 4º No dia da eleição as chapas devem ser completadas com os demais candidatos, os quais, à exceção do presidente e dos dois vice-presidentes, podem candidatar-se por mais de uma chapa.
- § 5º Havendo uma única chapa inscrita ela será eleita automaticamente, sem necessidade de votação.
- § 6º Havendo mais de uma chapa proceder-se-á à votação secreta, vencendo a chapa que obtiver maior números de votos.
- § 7º A Diretoria se obriga a fornecer nomes e endereços para qualquer chapa que se apresentar dentro do prazo indicado pela Comissão de Ética.
- § 8º Antes de iniciada a votação, cada candidato a presidente terá a palavra por cinco (5) minutos para apresentar as linhas gerais do seu programa de administração.
- § 9º O voto é restrito aos sócios efetivos quites com a Tesouraria, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.
- Artigo 19º A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente por convocação da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou por proposta de no mínimo vinte (20) sócios efetivos quites com a Tesouraria.
- Artigo 20º As Assembléias Gerais, à exceção das específicas para eleição, serão convocadas através de circular enviada a todos os sócios efetivos com direito a voto, quites com a Tesouraria, com antecedência mínima de vinte (20) dias da data marcada para a sua realização. A circular deverá mencionar o dia, horário, local e ordem do dia.
- § 1º A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, se presentes pelo menos metade mais um dos sócios efetivos com direito a voto.
- § 2º Decorrida meia hora e persistindo a falta de quórum estabelecido no parágrafo anterior, a Assembléia será instalada com qualquer número de sócios efetivos com direito a voto.
- § 3º A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da ASBRAPE, e na ausência deste pelo 1º vice-presidente e, na ausência deste, pelo 2º vice-presidente, e na ausência deste, ainda, pelo mais idoso dos presentes.

§ 4º As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente da Assembléia apenas o voto de desempate. O voto é restrito aos sócios efetivos presentes, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 21º São de competência da Assembléia Geral:

§ 1º Eleger os membros que farão parte da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º Apreciar e julgar, como órgão de instância superior, os recursos, atos e decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º Deliberar sobre a dissolução da ASBRAPE, destinando o seu patrimônio ao Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.

§ 4º Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que infringirem os interesses da ASBRAPE, e ainda desligar do quadro social os sócios da ASBRAPE.

§ 5º As Assembléias Gerais Ordinárias serão anuais.

Capítulo 7º DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 22º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASBRAPE e fiel guardião de seu patrimônio financeiro.

Artigo 23º O Conselho Fiscal é composto de três membros, eleitos a cada dois anos, em Assembléia Geral, coincidindo com a eleição da Diretoria, sendo o mandato de dois anos, cujos membros exercerão os cargos sem nenhuma remuneração.

Artigo 24º Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º Observar e fiscalizar a gestão financeira.

§ 2º Julgar plano de contas e balancetes anuais emitidos pela Diretoria.

§ 3º Convocar assembléias extraordinárias para deliberar sobre assuntos de interesse da ASBRAPE.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses, e extraordinariamente sempre que for solicitada sua convocação pelo presidente ou pela Diretoria da ASBRAPE.

Capítulo 8º DA DIRETORIA

Artigo 25º A Diretoria é órgão executivo responsável pela direção e orientação da ASBRAPE, cujos membros exercerão os cargos sem nenhuma remuneração, eleitos para um mandato de dois (2) anos, conforme se dispõe no capítulo 6º, artigo 18º, da Assembléia Geral.

Artigo 26º A Diretoria será constituída de:

- um presidente
- um 1º vice-presidente
- um 2º vice-presidente
- um 1º secretário
- um 2º secretário
- um 1º tesoureiro
- um 2º tesoureiro
- uma Comissão de Ética, constituída por três membros.

Artigo 27º Compete à Diretoria:

- § 1º Cumprir e fazer as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.
- § 2º Elaborar balancetes anuais e submetê-los ao Conselho Fiscal.
- § 3º Elaborar relatório anual das atividades.
- § 4º Administrar o patrimônio da ASBRAPE.
- § 5º Deliberar sobre a aceitação de novos sócios propostos pelo Conselho de Ética.
- § 6º Decidir a concessão de título de sócios honorários e beneméritos.
- § 7º Advertir, suspender e excluir associados.
- § 8º Criar e extinguir departamentos e comissões, nomeando e dispensando seus membros.
- § 9º Elaborar regimentos e atos normativos da Diretoria, dos Departamentos e das Comissões.

Artigo 28º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente pelo telefone.

Artigo 29º Os ocupantes de cargos da Diretoria poderão ser reeleitos uma única vez para os mesmos cargos.

Artigo 30º Compete ao presidente:

§ 1º Administrar a ASBRAPE e representá-la em juízo dele.

§ 2º Convocar assembléias e reuniões da Diretoria, quando necessárias.

§ 3º Presidir as reuniões, sessões e assembléias.

§ 4º Assinar, juntamente com um dos tesoureiros, todos os cheques emitidos.

Artigo 31º Ao 1º vice-presidente compete substituir o presidente em suas ausências ou assumir o cargo, em caso de vacância, por desistência, doença ou morte.

Artigo 32º Ao 2º vice-presidente compete igual atribuição referida no artigo anterior, respeitada a vacância do 1º vice-presidente.

§ 1º Em caso de vacância do presidente e dos dois vice-presidentes, assume a presidência o 1º secretário, e na ausência deste o 2º secretário, com obrigação de convocar, no prazo máximo de trinta (30) dias, Assembléia Geral Extraordinária para realizar novas eleições, conforme disposto no artigo 18º, exceptuando-se a duração do mandato e a época da posse.

Artigo 33º Ao 1º secretário compete:

§ 1º Receber e expedir a correspondência, apresentando-a nas reuniões.

§ 2º Elaborar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

§ 3º Auxiliar o presidente na organização das ordens do dia de reuniões, sessões ou assembléias.

Artigo 34º Ao 2º secretário compete:

§ 1º Substituir o 1º secretário em seus impedimentos.

§ 2º Auxiliar o 1º secretário em suas funções.

§ 3º Cadastrar e manter contactos com os sócios.

§ 4º Responsabilizar-se pelo envio de revistas para entidades culturais congêneres.

Artigo 35º Compete ao 1º tesoureiro:

§ 1º Administrar o setor de Finanças e Contabilidade, elaborando o balanete financeiro.

§ 2º Assinar, juntamente com o presidente, todos os cheque emitidos.

§ 3º Elaborar relações de sócios quites e de devedores com a Tesouraria.

§ 4º Proceder à cobrança das anuidades.

Artigo 36º Compete ao 2º tesoureiro:

§ 1º Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos.

§ 2º Auxiliar o 1º tesoureiro em suas funções.

Artigo 37º Compete à Comissão de Ética:

§ 1º Analisar as propostas para admissão de novos sócios e apresentá-las à Diretoria.

§ 2º Analisar os pedidos de exclusão de sócios, fundamentá-los e apresentá-los à Diretoria para deliberação.

§ 3º Propor e analisar propostas para concessão de títulos de sócios honorários e beneméritos.

§ 3º Observar as disposições do artigo 18º.

Capítulo 9º DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 38º Apenas poderão fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal os sócios efetivos da ASBRAPE.

§ 1º É vedado o exercício concomitante dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 39º Os diretores que faltarem a três reuniões consecutivas poderão ser excluídos e substituídos, a critério do presidente, respeitados os motivos e ouvido faltante.

§ 1º O preenchimento das vagas dar-se-á por indicação do presidente e aprovação da Diretoria, em caráter interino.

Artigo 40º A ASBRAPE poderá receber verbas oficiais e contribuições ou doações de particulares.

Artigo 41º Só poderão se candidatar aos cargos de presidente e de vice-presidentes os sócios efetivos, quites com a Tesouraria, com o mínimo de um (1) ano de associação.

§ 1º Esta condição é dispensada para a primeira diretoria.

- Artigo 42º Os Estatutos apenas poderão ser reformados através de Assembléia geral Extraordinária, obedendo-se ao artigo 20º, à exceção do § 2º. A reforma só se dará com a presença mínima de vinte (20) sócios efetivos.
- Artigo 43º É vedado à ASBRAPE envolver-se em questões pessoais, políticas e religiosas.
- Artigo 44º Nenhum dos sócios responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASBRAPE.
- Artigo 45º As questões omissas, ou dúvidas, nestes Estatutos, serão resolvidas pela Diretoria.
- Artigo 46º A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos em 1993 exercerão seus mandatos até 31 de março de 1995.
- Artigo 47º Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, ... de de 1993